



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.481, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias manterem na área que antecede às portas que possuem detectores de metais “guarda-volumes” no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a manter unidades de “guarda-volume” à disposição de seus usuários.

Art. 2º O “guarda-volume” mencionado deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas que possuem detector de metais;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer no interior do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de 60 (sessenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.481, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vers. Fábio José M. Bueno, José Manoel Correa Coelho e Vicente Aparecido Menezes.**

(Ofício nº. 600/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).